CONTRATO N.º 28/2026 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.° 2/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Santa Catarina, nº 262, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.496.698/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

DROGARIA LUZZI E SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.044.280/0001-57, com sede na Rua São João, n.º 428, Sala 01, Centro, Município de Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, denominada para este instrumento particular de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, juntamente com as cláusulas e condições que seguem.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, juntamente com todas as cláusulas, condições e demais peças que o compõem.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamento **SELOZOK® 50 mg (succinato de metoprolol), comprimido de liberação prolongada, caixa contendo 30 (trinta) comprimidos, com registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, destinado ao atendimento de paciente beneficiário de decisão judicial, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na Dispensa Eletrônica nº 02/2026, na proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 22/2026.

1.2 O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e mediante emissão de Solicitação de Fornecimento pela CONTRATANTE.

1.3 Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais

documentos que compõem o Processo Administrativo nº 22/2026, prevalecendo suas disposições naquilo que não conflitarem com este instrumento.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado em estrita observância às especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de entrega e exigências sanitárias previstas na legislação aplicável e nos documentos que instruem a contratação.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	**12**	Caixa	SELOZOK 50 MG	R$ 64,90	R$ 778,80
TOTAL					**R$ 778,80**

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato será executado sob o regime de **fornecimento de bens**, cabendo à CONTRATADA o fornecimento do medicamento especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

2.2. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma **parcelada**, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento, na qual constarão as quantidades, os prazos e o local para entrega dos medicamentos.

2.3. Os medicamentos fornecidos deverão ser novos, originais, estar em perfeitas condições de uso e consumo, possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como atender integralmente às especificações técnicas constantes do processo de contratação.

2.4. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto no local indicado pela CONTRATANTE, observando rigorosamente os prazos estabelecidos na respectiva Solicitação de Fornecimento.

2.5. O transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, armazenamento e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.6. O recebimento dos produtos será realizado provisoriamente no ato da entrega, para verificação da quantidade e das condições aparentes dos itens fornecidos, e definitivamente após a conferência da conformidade com as especificações contratadas.

2.7. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios, divergências de quantidade, qualidade ou especificações, a CONTRATADA será notificada para promover a substituição dos produtos ou sanar as inconformidades apontadas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.8. A execução contratual deverá observar todas as normas sanitárias, técnicas e legais aplicáveis ao fornecimento de medicamentos, responsabilizando-se a CONTRATADA pela qualidade, segurança, procedência e regularidade dos produtos entregues durante toda a vigência contratual.

2.9. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

2.9. O recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá mediante conferência das quantidades, especificações, condições de acondicionamento, validade e demais requisitos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

2.10. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos medicamentos, por servidor designado pela CONTRATANTE, para verificação dos aspectos quantitativos e das condições aparentes dos produtos fornecidos.

2.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos medicamentos com as especificações contratadas, incluindo marca, apresentação, quantidade, integridade das embalagens, prazo de validade e regularidade do registro junto à ANVISA, sendo formalizado mediante ateste do fiscal do contrato.

2.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação e perfeita execução do objeto, permanecendo responsável por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

2.13. Verificada qualquer desconformidade, defeito, avaria, adulteração, divergência de especificação ou prazo de validade inadequado, a CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente os produtos fornecidos, devendo a CONTRATADA promover sua substituição, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

2.14. A rejeição de produtos em desacordo com as condições contratuais não justificará atraso nos fornecimentos subsequentes nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente.

2.15. Somente após o recebimento definitivo do objeto será considerado cumprido o fornecimento correspondente para fins de liquidação da despesa e pagamento da respectiva Nota Fiscal.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 778,80**.

3.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

3.3 O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada. Constatada qualquer irregularidade, a Administração suspenderá o prazo de pagamento até a devida regularização.

3.4 Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice oficial (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 19 de junho de 2026 e término no dia 19 de junho de 2027.**

4.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante justificativa da Administração e observância da Lei nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Faxinal dos Guedes/SC, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do exercício de 2026.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade e mantido o interesse público.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE: modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público; extinguir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei; e fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

I – fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Contrato e nos documentos que integram o processo de contratação;

II – entregar os medicamentos de forma parcelada, conforme as solicitações emitidas pela CONTRATANTE, observando os locais, datas e demais condições indicadas na Solicitação de Fornecimento;

III – garantir que os medicamentos fornecidos sejam originais, possuam registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e estejam dentro do prazo de validade adequado para utilização;

IV – responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, acondicionamento, transporte, armazenamento e entrega dos produtos, observando todas as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis;

V – substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, quaisquer produtos que apresentem defeitos, vícios, avarias, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas;

VI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

VII – arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, fretes, transporte, embalagem, carga, descarga e demais despesas incidentes sobre o fornecimento;

VIII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

IX – atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização designada pela CONTRATANTE;

X – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XI – não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

XII – observar e cumprir integralmente as normas relativas à saúde, segurança do trabalho, proteção ambiental, legislação sanitária e demais disposições legais aplicáveis ao objeto contratado;

XIII – responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados durante o procedimento de contratação e durante toda a vigência contratual;

XIV – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução;

XV – cumprir fielmente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no Termo de Referência e neste Contrato, executando o objeto com eficiência, qualidade e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

9 CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os atos decorrentes deste contrato serão pautados pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência.

9.2 Em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), as partes comprometem-se a garantir a segurança e a estrita confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis (incluindo dados de pacientes e sistemas de saúde) tratados na execução deste objeto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal pelos danos causados. 10.2. Considera-se infração administrativa as condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a infratora a:

10.2.1. Advertência: Aplicada em casos de inexecução parcial de pequena gravidade, quando não se justificar penalidade mais severa.

10.2.2. Multa: No percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta, aplicável a qualquer das infrações contratuais cometidas. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Aplicada nos casos de maior gravidade (como apresentação de documentos falsos ou prática de atos fraudulentos), com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedindo a contratação com a Administração Pública de todos os entes federativos.

10.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos decorrentes para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e as peculiaridades do caso concreto.

10.4. A aplicação de qualquer penalidade ocorrerá em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1. No valor global estipulado já estão incluídos todos os custos operacionais, encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, despesas com transporte. Inexiste, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício entre o Município e os prepostos da CONTRATADA.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Municipal especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, adotando as providências necessárias à regular execução do objeto.

12.2. A gestão administrativa do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, **FABIANA FREISLEBEN**, a quem competirá acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos, promover a interlocução entre as partes e adotar as medidas necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado.

12.3. A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade de **LUIZ EDUARDO BORGES PIRES**, Diretor de Saúde Pública, designado como fiscal do contrato, competindo-lhe:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

II – verificar a conformidade dos medicamentos fornecidos com as especificações constantes do Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA;

III – atestar o recebimento dos produtos para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IV – registrar e comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução;

V – solicitar a substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias ou estejam em desacordo com as especificações contratadas;

VI – encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades ou demais providências administrativas cabíveis.

12.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente pela qualidade, regularidade, segurança e conformidade dos medicamentos fornecidos, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

12.5. As determinações e orientações expedidas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade contratual e legal.

12.6. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual serão registradas em documento próprio e juntadas aos autos do processo administrativo, servindo como instrumento de acompanhamento, controle e eventual apuração de responsabilidades.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTEGRAÇÃO DOCUMENTAL

13.1. Quaisquer situações, dúvidas, omissões ou lacunas constatadas na execução ou na interpretação deste instrumento que não estejam expressamente previstas ou reguladas em suas cláusulas específicas serão resolvidas, integradas e complementadas, de forma prioritária, pelas disposições, diretrizes, justificativas e especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência que serviram de base para esta contratação.

13.2. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital, a proposta de preços adjudicada e todos os demais atos e documentos que instruem o Processo Licitatório n.º 22/2026 - FMS consideram-se partes integrantes, complementares e indissociáveis deste contrato para todos os fins de direito, possuindo plena força vinculante entre as partes contratantes.

13.3. Na hipótese de persistência de omissão, obscuridade ou em caso de divergência interpretativa entre as peças técnicas do processo e este termo, a solução da controvérsia dar-se-á mediante a aplicação subsidiária e complementar dos ditames, princípios, institutos e penalidades estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.4. Subsidiariamente às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrer-se-á aos decretos e regulamentos editados no âmbito da Administração Pública Municipal aplicáveis à matéria, bem como aos princípios gerais de direito administrativo, às orientações dos órgãos de controle e aos preceitos decorrentes do regime jurídico de direito público.

13.5. Eventuais entendimentos ou despachos fundamentados exarados de comum acordo entre a contratada e os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização para suprir omissões cotidianas deverão ser formalizados por escrito e anexados aos autos do processo, passando a aderir a este instrumento como termo complementar de execução.

14 DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Xanxerê/SC** para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução, interpretação ou rescisão deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Faxinal dos Guedes, SC, 19 de junho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.06.19 17:08:10 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DROGARIA LUZZI E SILVA LTDA:57044280000157

Assinado de forma digital por DROGARIA LUZZI E SILVA LTDA:57044280000157
Dados: 2026.06.22 14:51:16 -03'00'

DROGARIA LUZZI E SILVA LTDA
CNPJ sob n.º 57.044.280/0001-57
CONTRATADA